



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de latrocínio, tornando-a mais compatível com a gravidade do delito e com o atual limite máximo de cumprimento de pena previsto na legislação brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de latrocínio.

Art. 2º O inciso II do §3º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.121.

.....

§ 3º Se da violência resulta:

II – morte, a pena é de reclusão, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos. e multa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de latrocínio, ou roubo seguido de morte, representa uma das expressões mais cruéis da violência contemporânea. É o momento em que o criminoso não apenas subtrai o bem da vítima, mas também tira sua



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of vertical black bars of varying widths.



vida, destruindo famílias e ampliando a sensação de insegurança que domina a população brasileira.

No Ceará, a escalada da violência tem atingido níveis alarmantes. De acordo com dados divulgados pelo portal G1, o estado registrou 281 mortes apenas no mês de agosto de 2025, tornando-o o período mais violento do ano. No total, já são mais de 1.600 homicídios acumulados em 2025, superando o número do mesmo período de 2024. Esses números não são estatísticas frias: representam vidas interrompidas, famílias dilaceradas e uma sociedade cada vez mais refém da criminalidade.

Em muitas dessas ocorrências, o que se observa são crimes de latrocínio: pessoas assassinadas durante tentativas de assalto, trabalhadores mortos por reagirem ou simplesmente por estarem no lugar errado, na hora errada. O sentimento de impunidade é profundo. O cidadão que cumpre seus deveres, que sai de casa para sustentar a família, tem sido alvo fácil da violência, enquanto o Estado ainda falho em dar uma resposta proporcional à brutalidade desses atos.

A pena atual de 20 a 30 anos de reclusão para o latrocínio é insuficiente. Ela não reflete a gravidade do crime, tampouco produz efeito dissuasório. Quem mata para roubar demonstra completo desprezo pela vida humana, e essa conduta precisa ser punida com o máximo rigor permitido pela lei. Por isso, este projeto de lei propõe **a elevação da pena máxima para 40 anos de reclusão**, adequando o Código Penal ao novo limite legal e assegurando uma punição mais justa e coerente com o sentimento de indignação da sociedade.

O endurecimento da pena tem também caráter preventivo. O criminoso precisa compreender que a decisão de tirar uma vida terá consequências severas e irreversíveis. A impunidade, por outro lado, estimula novos delitos e fortalece a criminalidade organizada, que se alimenta da fraqueza das leis e da morosidade do sistema.

A realidade do Ceará é um retrato do que ocorre em todo o país. Famílias vivem com medo, comerciantes trabalham sob ameaça constante, e jovens perdem a vida por bens de pequeno valor. É dever do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 13/11/2025 14:56:54.933 - Mesa

PL n.5847/2025

Parlamento reagir com firmeza, aprovando medidas que restabeleçam a autoridade do Estado e devolvam à população a confiança na Justiça.

A ampliação da pena para o crime de latrocínio é, portanto, uma medida necessária e moralmente legítima. Não se trata de vingança, mas de justiça. O cidadão de bem precisa saber que o Estado está do seu lado e que quem escolhe o caminho da violência enfrentará consequências proporcionais à sua crueldade.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que nasce do compromisso com a vida, com a segurança e com a esperança do povo cearense e de todo o Brasil, que não suporta mais viver sob o domínio do medo.

Sala de Sessões, em 13 de novembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

